

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 93, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001288/2012-81, publicada no DOU nº 231, Seção 1 página 118, de 28 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância com o objetivo de, em investigação sumária, averiguar todas as circunstâncias das ausências de membros do Ministério Público do Estado do Pará nos atos judiciais atinentes à Vara de Violência Doméstica e Familiar e Tribunal do Juri de Marabá/PA (nos dias 28 e 30 de agosto, 12, 18, 19, 25, 27 e 28 de setembro e 01 de outubro, todos do ano de 2012) e, por conseguinte, a violação de deveres funcionais previstos no artigo 154, inciso VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 (LOMPPA) e no artigo 43, incisos V e VI da Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP) – com enfoque especial à conduta do Promotor de Justiça **Danyllo Pompeu Colares**.
2. Designar a Procuradora da República Nayana Fadul da Silva para instrução da presente Sindicância, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias, em cumprimento aos termos dos artigos 83 e 84 do RICNMP;
3. Determinar que seja dada ciência da designação do membro do Ministério Público Federal no Estado do Pará para integrar a comissão sindicante, à chefia da respectiva unidade ministerial;
4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância ao interessado, ao Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;
5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público